

LEI N. ° 096/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a forma de contribuição dos servidores municipais para a Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Até a constituição do Fundo de Previdência Municipal de que trata a Lei Federal n.º 9.717 de 27 de Novembro de 1998, ficam estabelecidas às seguintes alíquotas a título de constituição previdenciária por parte dos Servidores Municipais ativos, como a de responsabilidade do Poder Executivo Municipal:

I - Servidores: Remuneração até R\$ 429,00 - alíquota de 6,65%; de R\$ 429,01 até R\$ 540,00 - alíquota de 7,65%; de R\$ 540,01 até R\$ 715,00 - alíquota de 8%; de R\$ 715,01 até R\$ 1.430,00 - alíquota de 10%.

II - Poder Executivo: Alíquota de 2% sobre o montante da Folha de Pagamento de Pessoal.

Art. 2° - Os recursos resultantes das contribuições de que trata esta Lei, serão depositados em conta específica a cargo de cada Poder, só podendo os mesmos serem utilizados exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 3° - Até a implantação do Regime Próprio de Previdência, são assegurados aos servidores municipais e seus dependentes, os mesmos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência, observando-se as mesmas condições, limites, valores e pré-requisitos constantes na Legislação Previdenciária Federal.

Art. 4° - Os valores constantes na conta corrente referida no Art. 2°, desta Lei, serão revertidos para o Fundo de Previdência Municipal, quando da criação deste.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa), dias após a data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 18 de Março de 2002.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
- Prefeito -